



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 28/ DAPLEN / 2022

16 de dezembro

Assunto: Redação final do Projeto de Lei n.º 96/XV/1.ª (IL)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final da [Projeto de Lei n.º 96/XV/1.ª \(IL\)](#), aprovado em votação final global a 16 de dezembro de 2022, para envio ao Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Destacamos ainda as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Onde se lê:

«Dispensa da tentativa de conciliação nos processos de divórcio sem consentimento do outro cônjuge nos casos de condenação por crime de violência doméstica (alteração ao Código Civil e ao Código do Processo Civil)»

Deve ler-se:

«Dispensa **a** tentativa de conciliação nos processos de divórcio sem consentimento **de um dos cônjuges** nos casos de condenação por crime de violência doméstica, **alterando o** Código Civil e o Código de Processo Civil»

Artigo 3.º do projeto de decreto

Sugere-se que se sejam inseridas alterações ao n.º 2 do artigo 990.º e ao n.º 1 do artigo 998.º do Código de Processo Civil, de modo que fiquem salvaguardadas as remissões para o artigo 931.º com a redação dada pela presente lei.

N.º 2 do artigo 990.º

Onde se lê:

«O juiz convoca os interessados ou ex-cônjuges para uma tentativa de conciliação a que se aplica, com as necessárias adaptações, o preceituado nos n.os 1, 5 e 6 do artigo 931.º, sendo, porém, o prazo de oposição o previsto no artigo 293.º.»

Deve ler-se:

«O juiz convoca os interessados ou ex-cônjuges para uma tentativa de conciliação a que se aplica, com as necessárias adaptações, o preceituado nos **n.os 1, 7 e 8 do artigo 931.º**, sendo, porém, o prazo de oposição o previsto no artigo 293.º.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

N.º 1 do artigo 998.º

Onde se lê:

«Tendo o processo de divórcio ou separação por mútuo consentimento resultado da conversão de divórcio ou separação litigiosa, nos termos do n.º 3 do artigo 931.º, se não vier a ser decretado o divórcio ou a separação por qualquer motivo, que não seja a reconciliação dos cônjuges, pode qualquer das partes da primitiva ação pedir a renovação desta instância.»

Deve ler-se:

«Tendo o processo de divórcio ou separação por mútuo consentimento resultado da conversão de divórcio ou separação litigiosa, nos termos do **n.º 5 do artigo 931.º**, se não vier a ser decretado o divórcio ou a separação por qualquer motivo, que não seja a reconciliação dos cônjuges, pode qualquer das partes da primitiva ação pedir a renovação desta instância.»

A opção de redação final vertida no projeto de decreto, de correção das remissões nos artigos 990.º e 998.º, prende-se com a adequação das alterações introduzidas como n.ºs 2 e 3 do artigo 931.º.

Em alternativa à inclusão destes artigos no artigo 3.º do projeto de decreto, que altera o Código de Processo Civil, as remissões podem ainda ser salvaguardadas se ao invés de renumerar os n.ºs 4 a 9 do artigo 931.º, se opte por incluir os novos preceitos no fim do artigo 931.º como novos n.ºs 8 e 9.

Em face do que antecede, coloca-se à consideração da Comissão se pretende atualizar as remissões nos artigos 990.º e 998.º ou não renumerar os n.ºs 4 a 9 do artigo 931.º.

Assinala-se que não foram verificadas remissões externas aos Códigos em causa para os artigos alterados pela iniciativa, remissões essas que, a existir, poderão ser prejudicadas pela renumeração.

À consideração da comissão competente.

As assessoras parlamentares,
Patrícia Pires e Carolina Caldeira